



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 14, DE 2005



I - RELATÓRIO

O PL n.º 14/2005, da lavra do Prefeito Municipal, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente do Município, mediante a anulação parcial das dotações que menciona.

O art. 1º do projeto autoriza o Prefeito a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 180.500,00.

Já o art. 2º do projeto estabelece que as despesas com a abertura dos créditos adicionais correrão por conta da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

No último dia 8 de agosto, o projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer, na forma regimental.

Este é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Projeto de Lei n.º 14, de 2005.

A matéria em estudo insere-se no âmbito da competência do Município e sua iniciativa é reservada exclusivamente ao Prefeito Municipal, por se tratar de remanejamento de recursos do Orçamento do Município.

Quanto à redação, projeto se encontra elaborado de forma satisfatória, atendendo aos requisitos da técnica legislativa.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



2. Da matéria

O Orçamento pode ser alterado por diversas razões, mas a principal delas é para suprir incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais.

A alteração da lei orçamentária é feita mediante créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

No caso em estudo, o projeto pede autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, já que visam o reforço de dotações já existentes no Orçamento e os recursos a serem utilizados para atender aos créditos são provenientes da anulação total ou parcial de outras dotações. Trata-se, apenas, de um remanejamento de recursos orçamentários, sem implicar na abertura de novas rubricas.

III - CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela legalidade e constitucionalidade do PL n.º 14/2005.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2005.


ROBERTO DIAS DA SILVA
Presidente e Relator


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro


IVO CORSI DASILVA
Membro